

Cria o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira e dá outras providências.

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXERA – ENFAM**, usando de suas atribuições regimentais e

Considerando o Acórdão TCU n. 1.603 publicado em 18 de agosto de 2008;

Considerando a Resolução CNJ n. 99, de 24 de novembro de 2009;

Considerando a necessidade de definir parâmetros e diretrizes para as ações de informática com a finalidade de assegurar o cumprimento das políticas institucionais da Enfam;

Considerando o decidido pelo Conselho Superior da Enfam na reunião realizada em 17 de junho de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI da Enfam, que terá a seguinte composição:

- I – o diretor-geral da Enfam, na qualidade de presidente;
- II – o secretário-geral da Enfam, na qualidade de vice-presidente;
- III – o secretário executivo da Enfam;
- IV – o coordenador de tecnologia da informação;
- V – o coordenador de gestão estratégica; e
- VI – o coordenador de orçamento e finanças.

Parágrafo único. Os membros do CGTI, em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, serão representados pelos substitutos oficiais.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

- I – estabelecer políticas e diretrizes para sistemas de informação, procedimentos e tecnologia alinhadas com os objetivos estratégicos da Enfam;
- II – garantir a aplicação dos recursos em projetos e acompanhar

III – assegurar o alinhamento dos investimentos com os objetivos estratégicos da Escola;

IV – elaborar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) conforme as melhores práticas vigentes;

V – revisar, em consonância com o plano estratégico da Enfam, o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), acompanhando sua execução;

VI – aprovar a proposta orçamentária da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

VII – analisar e aprovar a realização de investimentos que não estejam previstos no orçamento aprovado;

VIII – acompanhar a implementação da política de tecnologia da informação da Escola;

IX – avaliar as necessidades dos sistemas de informação da Enfam, propondo adições, atualizações, revisões e desativações;

X – divulgar, tempestivamente, as deliberações e decisões tomadas;

XI – orientar ações de planejamento, execução e controle para o pleno alinhamento estratégico.

XII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 3º As reuniões ordinárias do CGTI serão trimestrais, e as extraordinárias, sempre que convocadas pelo presidente.

Art. 4º Cabe à Coordenadoria de Tecnologia a coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelo CGTI.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA